



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.576/2017

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, ficam reajustados em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos pontos percentuais).

**Art. 2º** - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos pontos percentuais).


**Art. 3º** - Os reajustes previstos nos Artigos 1º e 2º, desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2017, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2017.

§ 1º - Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (24-02-2017)

**Antonio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1.576/2017</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>24 / 02 / 17</u>
	
Assinatura do Servidor	